

da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Magalhães Melo, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Capanema, no período de 17/02 a 09/11/2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 223982009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 26 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM  
**EDITAL Nº 538/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
 (Processo nº 223982009-00)  
 De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Edmilson de Souza Bezerra.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Edmilson de Souza Bezerra, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Capanema, no período de 10/11 a 31/12/2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 223982009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 26 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM  
**Protocolo 832749**

#### Edital de Citação 561/2015/TCM

Publicações: 27/05, 02/06 e 05/06/15.

Edital de Citação nº 561/2015/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 273972008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Rufino Amorim Paracampos.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Rufino Amorim Paracampos, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, no período de 01/06 a 31/12/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 273972008-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 27 de maio de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM  
**Protocolo 832757**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 03

CONTRATO: Nº 08/2012

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2015

VIGÊNCIA: 23/05/2015 a 23/05/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

VALOR MENSAL: R\$ 150,00

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1122.6267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0101- Tesouro/ Exercício Corrente

Natureza da Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros-

Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2015ND00182

CONTRATADO: Sekron Indústria e Comércio Ltda

CPNJ: 58.883.794/0001-69

ENDEREÇO: Av. Governador José Malcher nº 815, Bairro Nazaré,

CEP: 66.055-260. Belém/PA

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

**Protocolo 834238**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, adjudica o Pregão Presencial nº 06/2015, em favor da empresa L.M CUNHA DE CARVALHO - ME que foi adjudicado pela pregoeira deste Tribunal em favor da referida empresa, HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais. Belém, 28 de maio de 2015.

Luis da Cunha Teixeira

Presidente

**Protocolo 835025**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 29.719, DE 29 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora **DIONE CELIA GUIMARÃES**, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2015, Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natureza da despesa: 339030. Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas. Período de aplicação: 60 (sessenta) dias. Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do

período de aplicação. Órgão: 02.101. Fonte : Tesouro  
**Protocolo 835273**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 29.734 DE 29 DE MAIO DE 2015.

DESIGNAR as servidoras **ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO**, Secretária de Gestão de Pessoas, matrícula nº 0100307 e **ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÓA**, Subsecretária de Gestão de Pessoas, matrícula nº 0100300, para visita técnica, na Unidade Regional de Santarém - PA, concedendo-lhes 01 (uma) diária e ½ (meia) para o período de

01 a 02-06-2015.

**Protocolo 835276**

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 29.736, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, agendadas para o período de 01 a 30 de junho de 2015. Art. 2º. Este ato entra em vigor na data

de sua publicação.

**Protocolo 834999**

#### PORTARIA Nº 29.737, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Art.1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, agendadas para o período de 01 a 30 de junho de 2015. Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo 835280**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de maio de 2015, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº. 54.695

Processo nº. 2008/50413-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 40/2007 e Termo Aditivo firmados entre o CENTRO SOCIAL AMÉRICA e a SEEL.

Responsável: **ALDECI PADILHA DOS SANTOS**, Presidente, à época.

Relator: Conselheiro **ODILON INÁCIO TEIXEIRA**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no arts. 56, inciso II, e 61 da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Aldeci Padilha dos Santos, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

#### ACÓRDÃO Nº. 54.696

Processo nº. 2010/50225-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 536/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DA ESCOLA "INSTITUTO BOM PASTOR" e a SEDUC.

Responsável: **EDIVALDO DE JESUS LEOPOLDINO DOS SANTOS** - Coordenador.

Proposta de Decisão: Auditor **JULIVAL SILVA ROCHA**.

Conselheiro Formalizador da Decisão: **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES** (art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Edivaldo de Jesus Leopoldino dos Santos, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dando-lhe plena quitação;

II - Determinar que se proceda à retificação da numeração dos autos a partir das fls. 159.

#### ACÓRDÃO Nº. 54.697

Processo nº. 2012/52289-2

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 003/2012 celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a SEPOF.

Responsável: **JOSÉ DAVI PASSOS** - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro **ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. **JOSÉ DAVI PASSOS**, CPF nº. 329.071.502-78, no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e aplicar-lhe a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas,

a ser recolhida no termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.0866/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 54.698

Processo nº. 2012/52334-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 046/2011, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E CULTURAIS DE ITAITUBA e a ALEPA.

Responsável: **MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITE** - Presidente. Relator: Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 158, inciso I, do RITCE-PA, julgar regulares as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com isenção de multa em face da aplicação do Prejulgado n.º 14 do TCE-PA, e dar plena quitação à responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 54.699

Processo nº. 2013/50985-6

Assunto: Tomada de contas relativa ao Convênio nº. 012/2008, firmado entre a LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE BREU BRANCO e a SECULT.

Responsável: **SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS**, Presidente à época.

Relator: Conselheiro **ODILON INÁCIO TEIXEIRA**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. **SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS**, CPF nº. 365.682.102-00, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e aplicar-lhe a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 54.700

Processo nº. 2010/52280-3

Requerente: **ECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Relator: Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Indeferir o registro do contrato de admissão firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e VERA LUCIA MIRANDA SARAIVA, em virtude do não encaminhamento de autorização da autoridade competente para a contratação da servidora, documento indispensável para aferir a legalidade do ato;

II - Deixar de aplicar multa regimental à Srª. Eutália Barbosa Rodrigues, então titular da SEDES, pela publicação do contrato fora do prazo legal, considerando o entendimento adotado pelo Pleno do Tribunal no Prejulgado nº. 06, c/c item 4 do Anexo da Resolução nº. 17.459/07.

#### ACÓRDÃO Nº. 54.701

Processo nº. 2010/53041-5

Requerente: **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**

Relator: Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 105, inciso I, do Ato n.º 63/2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o Hospital Ophir Loyola e Ingrid Paultete Furtado de Carvalho, Marcelo Vieira Serra, Vanessa Correa Pantoja, Vanessa Regina Cavalcante dos Santos, Maria Moema Borges Leal de Brito, Thiago Rebelo Brito, Vanja Maria Borges Leal de Brito, Elaine Silva Assunção, Socorro de Nazaré da Silva Costa, Wendell de Nazaré de Jesus Gonçalves, Davilla Suellen Fontes de Menezes, Oswaldo Nunes de Melo Neto, Josilene Amador da Silva Melo, Maria do Socorro Galeno da Costa Araújo, Nádia Maria dos Santos Gomes, Raimundo Frank Lopes Dias, Silvanete Costa Louzeiro, Elenice Maria dos Santos Correa Oliveira e Helen Cristina Bastos Rodrigues.

#### ACÓRDÃO Nº. 54.702

Processo nº. 2013/51647-6

Requerente: **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Relator: Conselheiro **ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a Secretaria de Estado de Administração - Francisca de Jesus Teles da Cunha, Luis Alberto Amador de Moraes, Emerson de Lima Melo, Weylenice Maria de